

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 404/2016

PROTOCOLO: 1363127

INTERESSADO: DEUE/SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/2014 que tem por objeto a **INCLUSÃO** da prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes para a CASA DA MULHER, sem alteração do valor do contrato, proveniente do processo licitatório Pregão nº 156/2013-CPL/PMB de Contratação de empresa para a prestação de serviço de DOSIMETRIA PESSOAL, DE RADIAÇÕES IONIZANTES firmado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA..

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

integralmente o Processo nº **11363127**, referente a análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/2014 que tem por objeto a **INCLUSÃO** da prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes para a CASA DA MULHER, sem alteração do valor do contrato, proveniente do processo licitatório Pregão nº 156/2013-CPL/PMB de Contratação de empresa para a prestação de serviço de DOSIMETRIA PESSOAL, DE RADIAÇÕES IONIZANTES firmado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014, onde tem por objeto a alteração do Contrato para **INCLUSÃO** da prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes para a CASA DA MULHER, **sem alteração do valor do contrato**, onde foi devidamente analisada através do Parecer Jurídico nº 904/2016 – NSAJ, onde manifesta-se de maneira favorável a celebração do 3º Termo Aditivo.

Após a verificação e análise do processo, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 18 de maio de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.